

Lei nº 810

De 14 de dezembro de 1972

AutORIZANDO o Executivo a instalar aparelhos telefônicos, pertencentes ao patrimônio da municipalidade.

Faço saber que a Câmara municipal de Orlândia aprovou, e eu, Dr. Alcides da Costa Vidal Filho, Prefeito do Município de Orlândia, Estado de São Paulo, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Executivo fica autorizado a instalar, mediante pedido da autoridade competente, aparelhos telefônicos, pertencentes ao patrimônio do município e que se encontrem em disponibilidade.

Artigo 2º - O Executivo assegurará sob a forma jurídica aplicável à espécie, inclusive sob o instituto de comodato por prazo indeterminado, os direitos do município sobre os aparelhos cedidos, na forma do artigo anterior.

Artigo 3º - A presente Lei, entrará em vigor na data de sua publicação e afixação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Orlândia, 14 de dezembro de 1972.

Dr. Alcides da Costa Vidal Filho - Prefeito Municipal.

Eu, Alinda Sepauffini, registrei.